

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.325 **DE 15 DE JUNHO DE 2026**

(Projeto de Lei Complementar nº 15/2025 – Autor: Vereador Rui Sergio Gomes de Rosis Junior)

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 1.072, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU,
Prefeita Municipal de Santos em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 21 de maio de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.325

Art. 1º Fica acrescentado o art. 2º-A à Lei Complementar nº 1.072, de 16 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. As placas de identificação das obras públicas municipais deverão conter obrigatoriamente Código de Resposta Rápida (QR Code), direcionando o cidadão diretamente ao Serviço de acompanhamento de Obras disponível no Portal da Transparência na página da Prefeitura Municipal de Santos.

Parágrafo único. A responsabilidade pela instalação e manutenção do QR Code nas placas será exclusiva das empresas contratadas para execução das obras, devendo constar essa exigência expressamente nos respectivos editais de licitação e contratos administrativos celebrados após a vigência desta Lei Complementar.”

Art. 2º Fica acrescentado o art. 4º-A à Lei Complementar nº 1.072, de 16 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. O descumprimento da obrigação prevista no caput do art. 2º-A sujeitará as empresas contratadas às seguintes sanções administrativas, aplicadas de forma progressiva pelo Poder Executivo:

I – advertência formal, com prazo máximo de 15 (quinze) dias para regularização;

II – multa correspondente a até 1% (um por cento) do valor total do contrato, limitada ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicável por infração, em caso de reincidência ou de não regularização após a advertência.

Parágrafo único. A multa estabelecida no inciso II do art. 4º-A poderá, a critério do Poder Executivo, ser convertida em medidas compensatórias de interesse público, desde que garantida transparência quanto à finalidade e aplicação dos recursos provenientes dessa conversão.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 15 de junho de 2026.

AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU
Prefeita Municipal – Em exercício

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de junho de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento